Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.607, de 06 de julho de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos de pro- / priedade do Município de Arapongas, em casos de desapropri/ação ação amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ; DECRE-/TOU , E, EU , PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os terre-/nos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente / forem permutados por outros, em casos de desapropriação amigável.

Art.2º. Fica autorizado o Poder Executivo a permutar terrenos de propriedade do Município, em casos de desapropiação amigável, para abertura de ruas, construção de praças e para execução de planos urbanísticos.

Art. 3º. Para o cumprimento do artigo anterior, os terrenos / serão avaliados previamente por comissão constituida por ato do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1989.

ANTONIO CRASSAKO JÚNIOR

Prefeito

FURENES ANTONIO ORTIZ

Diretor Administrativo

SECRETARIA

Publicado no Jornal

Gazeta Arap.

Em 08/07/89

Funcionária

183

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1.607, de 06 de julho de 1989

SUMULA: Dispõe sobre a desafetação e permuta de terrenos de propriedade do Município de Arapongas, em casos de desapropriação amigável.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — Ficam desafetados do uso comum do povo os terrenos de propriedade do Município de Arapongas, que eventualmente forem permutados por outros, em casos de desapropriação amigável.

Art. 2.o — Fica autorizado o Poder Executivo a permutar terrenos de propriedade do Município, em casos de desapropriação amigável, para abertura de ruas, construção de praças e para execução de planos urbanísticos.

Art. 3.o — Para o cumprimento do artigo anterior, os terrenos serão avaliados previamente por comissão constituida por ato do Poder Executivo.

Art. 4.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Arapongas
de 8/7/ Junho 19 89
FUNCIONARIO

Remanescente